PROJETO DE LEI Nº 008/2026

CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE E ALTERA OS ANEXOS III, IV E VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica concedida revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete para proporcionar recomposição salarial no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, passando os Anexos III e IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 2º – O Anexo III da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO III DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS
(VALORES EM REAL – R$)

GRAU / NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H
I	1.849,60	1.905,09	1.962,24	2.021,11	2.081,75	2.144,20	2.208,52	2.274,78
II	1.942,11	2.000,38	2.060,39	2.122,20	2.185,87	2.251,44	2.318,99	2.388,55
III	2.291,97	2.360,73	2.431,55	2.504,50	2.579,63	2.657,02	2.736,73	2.818,83
IV	2.865,43	2.951,39	3.039,93	3.131,13	3.225,07	3.321,82	3.421,47	3.524,12
V	4.368,22	4.499,27	4.634,25	4.773,28	4.916,47	5.063,97	5.215,89	5.372,36
VI	5.371,62	5.532,77	5.698,75	5.869,72	6.045,81	6.227,18	6.414,00	6.606,42
VII	5.532,77	5.698,75	5.869,71	6.045,80	6.227,18	6.413,99	6.606,41	6.804,60

GRAU / NÍVEL	I	J	L	M	N	O	P	Q
I	2.343,02	2.413,31	2.485,71	2.560,28	2.637,09	2.716,21	2.797,69	2.881,62
II	2.460,21	2.534,02	2.610,04	2.688,34	2.768,99	2.852,06	2.937,62	3.025,75
III	2.903,40	2.990,50	3.080,21	3.172,62	3.267,80	3.365,83	3.466,81	3.570,81
IV	3.629,84	3.738,74	3.850,90	3.966,42	4.085,42	4.207,98	4.334,22	4.464,25
V	5.533,53	5.699,54	5.870,53	6.046,64	6.228,04	6.414,88	6.607,33	6.805,55
VI	6.804,61	7.008,75	7.219,01	7.435,58	7.658,65	7.888,41	8.125,06	8.368,81
VII	7.008,74	7.219,00	7.435,57	7.658,64	7.888,40	8.125,05	8.368,80	8.619,87

GRAU / NÍVEL	R	S	T	U	V	X	Z	AA
I	2.968,07	3.057,11	3.148,83	3.243,29	3.340,59	3.440,81	3.544,03	3.650,35
II	3.116,52	3.210,02	3.306,32	3.405,51	3.507,67	3.612,90	3.721,29	3.832,93
III	3.677,94	3.788,27	3.901,92	4.018,98	4.139,55	4.263,74	4.391,65	4.523,40
IV	4.598,17	4.736,12	4.878,20	5.024,55	5.175,28	5.330,54	5.490,46	5.655,17
V	7.009,72	7.220,01	7.436,61	7.659,71	7.889,50	8.126,18	8.369,97	8.621,07
VI	8.619,88	8.878,47	9.144,83	9.419,17	9.701,75	9.992,80	10.292,58	10.601,36
VII	8.878,46	9.144,82	9.419,16	9.701,74	9.992,79	10.292,57	10.601,35	10.919,39

GRAU / NÍVEL	BB	CC	DD	EE	FF	GG	HH	II
I	3.759,86	3.872,66	3.988,84	4.108,50	4.231,76	4.358,71	4.489,47	4.624,16
II	3.947,92	4.066,35	4.188,35	4.314,00	4.443,42	4.576,72	4.714,02	4.855,44
III	4.659,10	4.798,87	4.942,84	5.091,12	5.243,86	5.401,17	5.563,21	5.730,11
IV	5.824,83	5.999,57	6.179,56	6.364,95	6.555,90	6.752,57	6.955,15	7.163,80
V	8.879,70	9.146,09	9.420,47	9.703,09	9.994,18	10.294,00	10.602,82	10.920,91
VI	10.919,40	11.246,98	11.584,39	11.931,92	12.289,88	12.658,58	13.038,33	13.429,48
VII	11.246,97	11.584,38	11.931,91	12.289,87	12.658,57	13.038,32	13.429,47	13.832,36

GRAU / NÍVEL	JJ	LL	MM
I	4.762,88	4.905,77	5.052,94
II	5.001,10	5.151,14	5.305,67
III	5.902,01	6.079,07	6.261,44
IV	7.378,72	7.600,08	7.828,08
V	11.248,54	11.585,99	11.933,57
VI	13.832,37	14.247,34	14.674,76
VII	14.247,33	14.674,75	15.114,99"

Art. 3º – O Anexo IV da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO IV DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO -

(VALORES EM REAL – R$)

NÍVEL	VENCIMENTO
I	3.082,69
II	3.491,68
III	5.532,77

IV	8.323,33
V	13.301,87"

Art. 4º – O Anexo VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO VI DA LEI Nº 5.147, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009
TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
(VALORES EM REAL – R$)

FUNÇÃO	VALOR
Agente de Contratação	2.319,64
Pregoeiro	2.319,64
Membro de Comissão de Preparação	1.288,68
Membro de Equipe de Apoio	1.288,68
Membro de Comissão de Contratação	2.319,64
Gestor de Contratos	1.546,44
Fiscal de Contratos	1.546,44
Identificador "ad hoc"	1.288,68
Gestor de Publicações Oficiais	1.288,68
Brigadista	644,35
Chefe da Brigada	902,09"

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual, sendo elas as de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.01.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.04.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.11.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.13.00, nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.16.00, e de nº 01.001.01.031.27.2000.3.1.90.36.00.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro do corrente ano.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

JUSTIFICATIVA

O art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, assegura aos servidores públicos revisão geral anual de sua remuneração. A iniciativa para deflagrar o processo legislativo objetivando a concessão de tal revisão é de competência privativa do Poder Executivo, conforme entendimento prevalecente no Supremo Tribunal Federal, embora, o posicionamento mais recente do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (conforme resposta à Consulta nº 747.843, de 18 de julho de 2012), é no sentido que não cabe mais exclusivamente ao Poder Executivo deflagrar o processo legislativo da revisão geral anual, sendo atribuída à Câmara Municipal a iniciativa legislativa em matéria de revisão geral anual da remuneração de seus integrantes e servidores.

Ainda sim, por ser a remuneração do pessoal de cada Poder tratada em lei de iniciativa privativa, uma vez deflagrada a iniciativa legislativa da revisão geral anual pelo Poder Executivo, torna-se mister o Poder Legislativo editar a respectiva lei para aplicação da revisão sobre a remuneração de seu pessoal.

Outrossim, a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores, cumprindo ao Administrador a respectiva previsão tanto no Plano Plurianual (PPA), como na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), ou seja, não se trata de questão adstrita apenas à discricionariedade do Administrador. Todavia, não é exigível a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17, e seus §§ 1º e 6º, da LRF, abaixo transcritos:

> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I – estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*
> *(...)*
>
> *Art. 17. (...)*
>
> *§1º – Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.*
> *(...)*
>
> *§6º – O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição."*

Diante destas colocações, submetemos à apreciação do Plenário da Câmara a presente proposição que objetiva a concessão da revisão geral anual aos servidores do Poder Legislativo Municipal, assegurada pelo art. 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil, contando com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE JANEIRO DE 2026.

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO
- Vice-Presidente da Câmara -

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- 2º Secretário da Câmara -

VEREADOR SAMUEL CARLOS DE SOUZA
- 1º Tesoureiro da Câmara -

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA
- 2º Tesoureiro da Câmara -

VEREADORA DAMIRES RINARLLY OLIVEIRA PINTO

VEREADOR ERIVELTON MARTINS JAYME DA SILVA

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR ROGER DIÊGO EVANGELISTA

VEREADOR REGINA DA SILVA COSTA

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA